



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Sala das Sessões
Nº 553/2013

30 JUL, 2013

PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO SERVIÇO PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO - SERVIDOR - ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL - CONSEQUÊNCIAS EMENTA: ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. CONSEQUÊNCIAS. INVALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO JUÍZO PENAL. FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA.

- Mercê do princípio da autonomia das instâncias, a absolvição do réu no Juízo Penal nem sempre é vinculante quanto à solução a ser dada no campo extrapenal. Caso em que servidor público, flagrado na prática de contrabando de armas, foi demitido, tendo logrado absolvição criminal porque o juiz considerou inválidas as provas produzidas pela acusação, inclusive o flagrante, posto que os elementos necessários para a identificação da hora e do local da entrega foram obtidos através de escuta telefônica desautorizada.

- A absolvição criminal, por insuficiência de provas, é neutra no Juízo Cível.
- Não aproveita ao apelante a teoria dos frutos da árvore envenenada, posto que o conhecimento do ilícito se obteve através de mais de uma via, não tendo sido a escuta a pioneira.

- Apelação improvida.

Considerando que as recentes notícias veiculadas nos jornais locais, que dão conta da possibilidade de crime de apropriação indébita de servidores municipais;

Considerando que as medidas legais e administrativas devem ser tomadas com rigor, com o afastamento imediato das funções do(s) servidor(s) envolvido(s);

Considerando que, embora deve se permitir o contraditório e ampla defesa, as ações devem ser rápidas, no sentido de que as medidas de punição sejam exemplares e venham a dar a resposta positiva para a população, não havendo necessidade de esgotamento da via criminal;

Considerando os fatos registram se tratar de apropriação de produtos dirigidos à merenda escolar, e deveria ocorrer uma melhor fiscalização do setor de materiais sobre os produtos da merenda;

Considerando que o Poder Legislativo deve se envolver para que o Executivo determine a suspensão imediata desse(s) servidor(es),até o fim das apurações, com prejuízo dos seus vencimentos: fiscalizando e ainda estimulando as ações de caráter educacional para casos desse jaez não mais ocorram.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

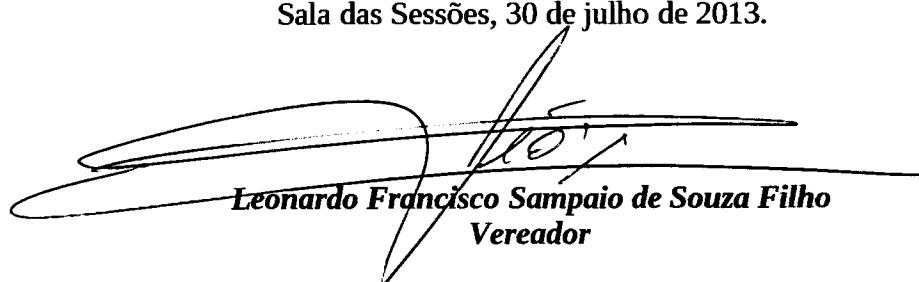
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Nestas condições, **INDICO** a Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de adoção de medidas legais urgentes para afastamento ou suspensão do(s) servidor(es) envolvidos nos fatos, como forma protetiva do patrimônio público e ainda as de caráter preventiva e punitivo, criando-se nova metodologia para a administração e controle de materiais da merenda escolar.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013.



*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador*